



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: A fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação, visando a contratação de empresa ou entidade especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa e espacial, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de coleta previamente identificados, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais)

DATA DE ABERTURA: 13/12/2024.

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	6
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
8.	DOS RECURSOS	8
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2024

PROCESSO Nº: 00391-00012258/2023-61

Torna-se público que o(a) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio do(a) Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação, visando a contratação de empresa ou entidade especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa e espacial, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de coleta previamente identificados, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados exoplem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, de acordo com o subitem 4.5 do anexo I do edital (Termo de Referência);

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

- 2.7.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.7.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.7.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.7.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.7.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.7.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não achem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.7.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.7.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.7.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.7.18. A vedação de que trata o item 2.7.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.7.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.7.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.7.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do item;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.8. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valor total da proposta (*serviços de coleta de dados primários, de natureza quantitativa e espacial, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de coleta previamente identificados*), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Compras.df* e as

especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços oferecidos será de acordo com o item 3 do anexo I, do Edital;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

g) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

h) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

i) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital;

j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

ii) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;

iii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iv) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

v) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$500,00 (quinhentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 35.592, de 2014](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apos lados nos termos do disposto no janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

7.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP:

70.075-900-Brasília-DF.

- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao
- 8.2. julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.13. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

- 11.14. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.15. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 11.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 11.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados
- 11.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 11.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 11.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.21.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- 11.21.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 11.21.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 11.21.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato;
- 11.21.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- 11.21.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019;
- 11.21.6. ANEXO VI -Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

Rita Luiza de Aquino da Silva
Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO I (do edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - IPEDF/PRESI/DIPOS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS PARA CENSO DISTRITAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO DISTRITO FEDERAL – 2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
Objeto

1.1. Contratação de empresa ou entidade especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa e espacial, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de coleta previamente identificados, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. A pesquisa está vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social (Sedes) e será executada em parceria com a mesma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa e espacial, por meio de preenchimento presencial de questionário censitário e amostral	Serviço	1	R\$1.710.000,00

Natureza da contratação

1.2. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art.73 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3. Os serviços se enquadram na Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39. conforme listado abaixo:

1.3.1. Programa de Trabalho 04.122.6203.2912.0013 (Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais – DF ENTORNO) – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de dados primários, de natureza quantitativa e espacial, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de coleta previamente identificados.

1.4. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos no art. 74, inciso, I, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Contrato

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.6. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante justificativa e de comum acordo entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa e espacial, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de coleta previamente identificados se justifica devido ao fato de o IPEDF Codeplan não dispor de efetivo de pesquisadores suficientes para realizar o levantamento de dados em prazo hábil para a execução da pesquisa. Além disso, os pesquisadores que exercem essa função no instituto estão alocados em outras pesquisas em andamento, seja em atividades de coleta ou de checagem. A contratação a ser realizada será para a coleta de dados. A análise dos dados e a conclusão da pesquisa será realizada pela equipe interna do IPEDF Codeplan. A contratação visa a complementar e subsidiar a atuação do IPEDF Codeplan.

2.2. O serviço de coleta de dados a ser contratado será relevante no âmbito da realização, pelo IPEDF Codeplan, da pesquisa “Censo Distrital da População em Situação de Rua”. Os dados coletados, via questionário estruturado, junto à população com 18 anos ou mais, residentes no DF, permitirão ampliar o conhecimento sobre essa população, como forma de guiar a ação do governo e da sociedade civil em busca de soluções que garantam a melhoria de vida dessas pessoas.

O Censo Distrital da População em Situação de Rua deverá ser realizado, no mínimo, a cada dois anos.

Fundamentação legal

2.3. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos, assim como Decreto nº 45.474, de 06 de fevereiro de 2024 que institui a realização periódica da pesquisa Censo Distrital da População em Situação de Rua.

Princípio da padronização

2.4. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização - do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

Sistema TR Digital

2.5. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

Minuta Padronizada

2.6. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A prestação do serviço a ser contratada está dividida em fases e etapas, que correspondem aos objetivos específicos. Cada uma das fases se desdobra em etapas, permitindo maior detalhamento das atividades e dos requisitos necessários a cada momento para a realização da pesquisa. Para cada fase, há um produto a ser elaborado, conforme especificado no item 3.9.

3.2. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em diálogo permanente com o IPEDF Codeplan e demais instituições por ela indicadas, de acordo com orientações metodológicas constantes deste termo de referência e de reuniões durante a prestação do serviço.

3.3. O IPEDF Codeplan acompanhará todas as atividades desenvolvidas pela instituição contratada por meio de reuniões e do recebimento de atualizações sobre as atividades realizadas. Sempre que necessário poderão ser agendadas reuniões para tratar de pontos específicos, com a participação de outros órgãos e instituições convidados pelo IPEDF Codeplan, conforme a necessidade.

3.4. Um produto deve ser entregue ao IPEDF Codeplan ao final de cada etapa, conforme especificado no item 3.9 deste termo de referência. Todos os produtos derivados da realização das atividades a serem realizadas deverão ser submetidos à avaliação do IPEDF Codeplan e só serão por ela aprovados quando todas as alterações solicitadas forem incorporadas pela instituição contratada.

- 3.5.** A instituição contratada deve se responsabilizar por todos e quaisquer custos relacionados à preparação e à prestação do serviço descritos neste termo de referência.
- 3.6.** O pagamento pelo trabalho será realizado de acordo com o desembolso previsto no cronograma de entrega, conforme item 3.13 deste termo de referência, e mediante a aprovação final dos produtos pela equipe do IPEDF Codeplan.
- 3.7.** A instituição contratada será responsável por garantir, durante todas as etapas da pesquisa, a proteção e o sigilo dos dados da amostra e dos dados coletados.
- 3.8.** Não poderão ser coletados dados para além daqueles previstos nos instrumentos de coleta sem prévia autorização do IPEDF Codeplan e os dados coletados poderão ser disponibilizados apenas ao IPEDF Codeplan.
- 3.9.** A síntese das etapas, dos eixos de atividades, dos produtos e dos prazos da prestação do serviço encontra-se no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Síntese das fases, etapas, produtos e prazos da prestação do serviço

Fases	Etapas	Produtos	Prazos
1. Preparação para o trabalho de campo	1.1 Etapa 1: Constituição da equipe de coordenação dos trabalhos	I: Relatório com Planejamento e preparação do trabalho de campo detalhado das atividades	15 dias após assinatura do contrato
	1.2 Etapa 2: Planejamento do processo de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores e supervisores		
	1.3 Etapa 3: Seleção e treinamento da equipe de pesquisadores		
	1.4 Etapa 4: Reconhecimento territorial do DF		
	1.5 Etapa 5: Disponibilização e programação dos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC)		
	1.6 Etapa 6: Elaboração da metodologia de trabalho de campo		
	1.7 Etapa 7: Pré-teste dos instrumentos de coleta		
2. Realização do trabalho de campo	2.1 Etapa 8: Censitária - Coleta de dados nas ruas e nas instituições	II: Coleta de dados nas ruas e nas instituições	30 dias após assinatura do contrato
	2.2 Etapa 9: Amostral - Coleta de dados nas ruas e nas instituições		
3. Elaboração de relatório	3.1 Etapa 10: Codificação, crítica e elaboração da base de dados	III: Relatório final de atividades	45 dias após assinatura do contrato
	3.2 Etapa 11: Relatório final de desenvolvimento da pesquisa		

3.10 DETALHAMENTO DA FASE 1: PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO DE CAMPO

3.10.1 Etapa 1: Constituição da equipe de coordenação dos trabalhos

3.10.1.1 A equipe de coordenação dos trabalhos deve ser constituída, no mínimo, pelo número de profissionais com o perfil e as atribuições descritos no Quadro 2. A composição da equipe com as respectivas formações acadêmicas e comprovantes de experiência profissional deverão ser enviadas juntamente com a proposta de preço.

Quadro 2 - Descrição da composição mínima da equipe de coordenação e de sua formação acadêmica e experiências profissionais mínimas

Composição mínima da equipe	Formação acadêmica mínima da equipe	Experiência profissional mínima da equipe
1 coordenador/a geral, que resida no Distrito Federal	Pós-graduação em Ciências Sociais, Ciência Política, Sociologia, Psicologia, Economia, Demografia, Estatística, Ciência de Dados ou outras áreas de formação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Coordenação de, pelo menos, uma pesquisa com coleta de dados primários por meio de entrevistas presenciais, com atividades, como: coleta, digitalização, tabulação, crítica, formatação e disponibilização de bases de dados por meio eletrônico.
1 coordenador/a de campo, que resida no Distrito Federal		Coordenação de campo em, pelo menos, uma pesquisa com coleta de dados primários por meio de entrevistas presenciais. Experiência em supervisão de equipes de campo (supervisão dos profissionais responsáveis pela aplicação dos questionários). Participação como supervisor de campo em, pelo menos, uma pesquisa no Distrito Federal.

2 pesquisadores/as pleno/as (nível intermediário)		Participação como pesquisador de, pelo menos, uma pesquisa com metodologia <i>survey</i> . Pelo menos um pesquisador deve ter experiência e conhecimento em temáticas relacionadas à população em situação de rua.
1 técnico/a de geoprocessamento	Nível técnico ou médio completo	Participação em, pelo menos, duas pesquisas ou trabalhos técnicos em que tenham realizado geoprocessamento de dados e elaboração de mapas.
1 técnico/a de programação	Nível técnico ou médio completo	Participação em, pelo menos, duas pesquisas ou trabalhos técnicos em que tenha realizado programação de dispositivos que utilizam o sistema operacional Android, podendo ser dispositivos móveis de coleta de dados ou similares.
1 analista de dados	Nível superior completo em Estatística.	Experiência como responsável técnico pela análise e consistência dos dados coletados em pelo menos uma pesquisa de campo.
2 estagiários	Graduação em andamento em ciência de dados, economia, estatística, sociologia ou outras áreas de formação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	

3.10.1.2. Comprovação de cumprimento dos requisitos mínimos de formação acadêmica e de experiência profissional

3.10.1.2.1. A formação acadêmica mínima deve ser comprovada por meio de diplomas ou certificados de conclusão, ou declarações escolares, emitidos por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

3.10.1.2.2. A experiência profissional indicada no Quadro 2 do item 3.10.1.1 deste termo de referência deve ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica em que conste nome do profissional exercendo a função para a qual foi indicado.

3.10.1.2.3. A comprovação da experiência profissional e da formação escolar de todos os profissionais deve se dar antes da assinatura do contrato com o IPEDF Codeplan.

3.10.1.3. Comprovação do vínculo da equipe de coordenação com a instituição licitante

3.10.1.3.1. O vínculo dos profissionais com a instituição licitante deve ser comprovado por vínculo societário, trabalhista, ou contratual, de uma das seguintes formas:

- a) por meio de contrato social, se nela o profissional constar como sócio; ou
- b) pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Contrato de Trabalho; ou
- c) por contrato de prestação de serviços de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, regido pela legislação civil.

3.10.1.3.2. A comprovação do vínculo de todos os profissionais com a instituição licitante deve se dar até o momento da assinatura do contrato com o IPEDF Codeplan.

3.10.1.4. Atribuições da equipe de coordenação dos trabalhos

3.10.1.4.1. A equipe de coordenação dos trabalhos será responsável pelas seguintes atribuições:

- a) Participar de reunião inicial com o IPEDF Codeplan e parceiros por ela acionados para alinhamento inicial do trabalho a ser desenvolvido;
- b) Coordenar/realizar a programação dos dispositivos móveis de coleta (DMC), conforme indicado no item 3.10.5 deste termo de referência e de acordo com as necessidades de fluxo e controle do questionário estipuladas pelo IPEDF Codeplan;
- c) Propor e realizar, com anuência do IPEDF Codeplan, adaptações ao questionário proposto pelo IPEDF Codeplan para melhor implementá-lo nos DMC;
- d) Elaborar o planejamento da coleta de dados a partir das informações fornecidas pelo IPEDF Codeplan, conforme previsto no item 3.10.6 deste termo de referência;
- e) Realizar pré-teste dos instrumentos, conforme especificado no item 3.10.7 deste termo de referência.
- f) Implementar nos DMC as alterações identificadas após a realização do pré-teste;
- g) Atualizar o Manual do Pesquisador elaborado pelo IPEDF Codeplan a partir das imagens das telas do questionário implementado no DMC;
- h) Preparar materiais para treinamento da equipe de pesquisa, que deve ser ministrado conforme protocolo anexo a este termo de referência (Anexo II);
- i) Selecionar, contratar e treinar, conforme protocolo anexo a este termo de referência (Anexo II), a equipe de supervisores e entrevistadores para realização do trabalho de campo;
- j) Contratar seguros de vida e contra acidentes para a equipe de entrevistadores e supervisores, vigentes durante a realização do trabalho de campo;
- k) Definir e acompanhar os procedimentos de trabalho de campo, incluindo a distribuição das equipes de entrevistadores no território do DF e a utilização de dispositivos móveis de coleta (DMC) e dos aparelhos telefônicos;
- l) Garantir a segurança e o sigilo das informações recebidas do IPEDF Codeplan e dos dados coletados pela pesquisa;

- m) Estruturar e produzir um banco de dados com os dados coletados na pesquisa, com documentação completa do questionário implementado, livro de códigos e dicionário de variáveis;
- n) Realizar crítica e análise preliminar de todos os dados coletados na pesquisa;
- o) Elaborar relatórios diários sobre a coleta de dados, conforme critérios mínimos acordados com o IPEDF Codeplan em reuniões e especificados no item 3.11.1 deste termo de referência;
- p) Prestar assistência técnica para atender e resolver eventuais problemas relacionados à utilização do *software* no decorrer da coleta de dados e até a entrega do relatório final;
- q) Elaborar produtos descritos no item 3.13; e
- r) Acompanhar e responder por cada etapa da prestação do serviço, conforme descrito neste termo de referência, junto ao IPEDF Codeplan.

3.10.2 Etapa 2: Planejamento da seleção e do treinamento da equipe de entrevistadores

3.10.2.1. O planejamento do processo seletivo e do treinamento da equipe de entrevistadores deve definir as diretrizes, etapas e critérios para realização das atividades, incluindo conteúdos e metodologias a serem utilizadas em cada uma.

3.10.2.2. O planejamento deve prever o desenvolvimento das seguintes etapas:

- a) recrutamento, incluindo a divulgação do processo de seleção de entrevistadores, as formas de recebimento das inscrições, documentação necessária, prazos e etapas previstas para a seleção; e
- b) seleção, com detalhamento dos critérios para seleção das pessoas, inclusão de pessoas com vivência em situação de rua e testes práticos das habilidades necessárias, sobretudo, capacidade de compreensão dos instrumentos de coleta e de utilização dos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC) e capacidade de caminhar por longas distâncias.

3.10.2.3. Cada equipe de entrevistadores deve ser composta por entrevistadores e supervisores de campo e todas as pessoas devem ter conhecimento mínimo, habilidades e competências adequadas para a realização das atividades específicas da pesquisa, considerando as particularidades da abordagem das pessoas em situação de rua e a necessidade de trabalho em período noturno.

3.10.2.4. O processo seletivo deve prever uma cota, atendidos os demais requisitos, para inclusão de pessoas que tenham passado ou estão em situação de rua e pessoas que tenham experiência de trabalho com esse segmento, tendo atuado em serviços prestados de forma direta ou conveniada com o Governo do Distrito Federal ou similares.

3.10.2.5. O planejamento deve apresentar as diretrizes do treinamento da equipe selecionada. O treinamento deverá contemplar temas como a caracterização da população de rua, formas de abordagem, princípios éticos para a realização de pesquisas com seres humanos, sigilo e confidencialidade dos dados, instruções detalhadas sobre o preenchimento dos instrumentos de campo e uso do dispositivo móvel de coleta (DMC). O planejamento deve considerar, ainda, que o IPEDF Codeplan e as instituições e parceiros por ela acionados serão responsáveis por ministrar um ou mais dos módulos do treinamento.

3.10.2.6. Conforme metodologias realizadas em pesquisas anteriores, deve fazer parte do material utilizado no treinamento o Manual do Entrevistador, contendo as regras para a realização do trabalho e orientações claras e objetivas sobre o preenchimento dos instrumentos de coleta, utilizando recursos visuais como imagens das telas do DMC com as perguntas e outros.

3.10.2.7. O Manual do Entrevistador e todos os demais materiais a serem utilizados no treinamento deverão ser submetidos, antes da realização do treinamento, à análise do IPEDF Codeplan, que poderá solicitar a incorporação de materiais relacionados ao módulo que será por ele ministrado, bem como alterações no conteúdo preparado pela instituição contratada. O treinamento só poderá ser realizado após a aprovação do material pelo IPEDF Codeplan.

3.10.2.8. O treinamento da equipe de entrevistadores deverá ser realizado presencialmente em, no mínimo, um dia, com duração de 8 horas, de acordo com o planejamento descrito no quadro 3, a seguir:

Quadro 3 - Planejamento das atividades de treinamento da equipe de entrevistadores

Bloco	Resumo do dia	Descrição das atividades
1	Orientações sobre a pesquisa, metodologia, logística e distribuição das equipes.	Compartilhar com a equipe quais são os objetivos da pesquisa, quais são as metodologias utilizadas e como funcionará a coleta dos dados (distribuição das equipes, deslocamento nos territórios, distribuição dos pontos de concentração entre as equipes, turnos de trabalho, etc.)
2	Leitura e simulação da aplicação dos questionários	Apresentar detalhadamente os instrumentos de coleta de dados e a forma de registro das informações nos dispositivos móveis. Para fixação do aprendizado, realizar simulações de aplicação entre os participantes, com acompanhamento da equipe coordenadora, atribuindo especial atenção à aplicação do questionário censitário para crianças e adolescentes.
3	Organização do campo	Distribuir o material para a aplicação dos questionários e montar as equipes de campo. As equipes de campo terão acesso aos mapas com os setores censitários para familiarização com o instrumento de localização.

3.10.2.9. Durante o treinamento, também serão repassadas as seguintes orientações adicionais:

- a) Como identificar as pessoas que deverão ser convidadas a responder o questionário;
- b) Como definir qual questionário aplicar (censitário ou observação);
- c) Como proceder no caso de identificação de um novo ponto de concentração de pessoas;
- d) Quantas vezes cada ponto deve ser visitado;
- e) Quais foram as informações analisadas para a distribuição das equipes no campo, para crítica e validação das equipes.

3.10.2.10. O IPEDF Codeplan poderá disponibilizar espaço físico para a realização das atividades de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores.

3.10.2.11. A instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 3.13.14.1 - Produto 1: Documento com Planejamento e preparação do trabalho de campo detalhado das atividades

s) ao IPEDF Codeplan para análise e aprovação.

3.10.3. Etapa 3: Seleção e treinamento da equipe de pesquisadores

3.10.3.1. Nesta etapa, a instituição contratada deverá selecionar uma equipe de entrevistadores, supervisores de campo e coordenadores de campo adequada às particularidades da pesquisa.

3.10.3.2. O planejamento do processo de seleção e de treinamento deve considerar a constituição, para a prestação do serviço, de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) equipes de campo, cada uma delas composta por 6 (seis) entrevistadores e 1 (um) supervisor de campo. As equipes poderão, de acordo com a distribuição das atividades diárias, ser redimensionadas buscando otimizar a atividade de coleta dos dados.

3.10.3.3. Os supervisores de campo deverão ter, no mínimo, ensino superior concluído e experiência na coordenação de equipes de campo com aplicação presencial de questionários.

3.10.3.4. Os entrevistadores deverão ter, no mínimo, ensino médio concluído e competências adequadas para a realização das atividades específicas da pesquisa.

3.10.3.5. As equipes de entrevistadores e supervisores de campo deverão ser coordenadas por dois técnicos de nível superior com experiência comprovada de nível intermediário (pesquisador pleno), podendo ser os mesmos já contratados para a coordenação da pesquisa.

3.10.3.6. A instituição contratada deverá providenciar diretamente a contratação da equipe de pesquisadores em acordo com a legislação vigente para esse tipo de trabalho. A instituição deverá providenciar seguros de vida para cada pessoa contratada para a coleta de dados.

3.10.3.7. A instituição contratada deverá treinar a equipe de supervisores e entrevistadores para a realização do pré-teste e do trabalho de campo, de acordo com o planejamento elaborado conforme item 3.10.3 deste termo de referência e formalizado no produto 1 (ver item 3.13.14.1), seguindo o protocolo de treinamento anexo a este termo (Anexo II).

3.10.3.8. O treinamento não poderá ser realizado antes dos questionários estarem programados nos DMC e da programação ter sido aprovada pelo IPEDF Codeplan.

3.10.3.9. Nenhum supervisor deverá iniciar o pré-teste e o trabalho de campo sem ter sido previamente treinado de acordo com o protocolo de treinamento anexo a este termo de referência (Anexo II).

3.10.3.10. A cada treinamento, a instituição contratada deverá coletar lista de presença assinada pelos treinandos, que deverá constar no produto 1 e, eventualmente, no produto 2.

3.10.3.11. No treinamento, deverá ser entregue um Manual do Pesquisador impresso e encadernado a cada supervisor.

3.10.3.12. Caso sejam necessárias substituições de supervisores durante o trabalho de campo, novos treinamentos deverão ser realizados, em formato presencial, antes que os novos supervisores iniciem seus trabalhos na pesquisa.

3.10.3.13. A instituição contratada deverá manter cadastro reserva de entrevistadores e supervisores com 50% do número de entrevistadores e supervisores selecionados para iniciar a coleta de dados.

3.10.3.14. Caso, durante a execução da coleta de dados, mais de 70% do cadastro de reserva seja usado antes que sejam finalizadas 50% das entrevistas válidas, uma nova seleção de entrevistadores e supervisores de campo deverá ser realizada.

3.10.3.15. Se transcorridos 2 dias úteis do início do campo e o ritmo de trabalho indicar ameaça ao não cumprimento da coleta de dados no prazo estabelecido no item 3.11.3 deste termo de referência, a instituição contratada deverá aumentar a equipe de campo mínima para além do disposto no item 3.10.3.2 deste termo de referência, por meio de candidatos de cadastro reserva ou nova seleção.

3.10.3.16. A instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 3.13.14.1 - Produto 1: Documento com Planejamento e preparação do trabalho de campo detalhado das atividades) ao IPEDF Codeplan para análise e aprovação.

3.10.4. Etapa 4: Reconhecimento territorial do DF

3.10.4.1. A instituição contratada deverá:

a) Apropriar-se dos mapeamentos já elaborados pelo IPEDF Codeplan contendo informações sobre a distribuição das pessoas em situação de rua presentes nas 35 regiões administrativas do Distrito Federal, que foram atendidas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social da Secretaria de Desenvolvimento Social;

b) Apropriar-se das principais características e informações sobre a dinâmica de uso desses espaços, fluxo e permanência das pessoas, possibilidade de identificação de crianças e/ou informações sobre a dinâmica de uso dos diferentes espaços por parte da população em situação de rua e sobre o deslocamento das pessoas no território para refinamento da metodologia e planejamento da coleta de dados;

c) Essas informações deverão ser usadas pela contratada para elaborar estratégias que, na etapa censitária, garantam que o levantamento cubra todas as áreas do Distrito Federal, minimizando as possibilidades de subenumeração e dupla contagem;

d) Na etapa censitária, as equipes de coleta devem cobrir todo o território do DF, independentemente do número de pessoas identificadas nos mapeamentos previamente elaborados;

e) O IPEDF Codeplan oferecerá as informações disponíveis para subsidiar o desenvolvimento dessa etapa. Esse planejamento deve ser feito em interlocução com o IPEDF e com os parceiros por ela acionados.

3.10.5. Etapa 5: Disponibilização e programação dos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC)

3.10.5.1. A coleta dos dados deverá ser feita digitalmente, utilizando Dispositivos Móveis de Coleta (DMC), que deverão ser providenciados pela contratada em quantidade mínima igual ao número de entrevistadores contratados para a coleta de dados.

3.10.5.2. Os DMC deverão ser programados pela contratada com os questionários que serão aplicados, observando os fluxos e condições presentes em cada um dos instrumentos.

3.10.5.3. Os DMC deverão:

- a) possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO;
- b) apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovada através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;
- c) possuir carga extra (*power bank*) de forma que o trabalho de coleta possa ser feito, pelo menos, durante oito horas diárias;
- d) ter todos os cabos e conectores necessários ao seu funcionamento;
- e) ter cabos de conexão à rede elétrica de acordo com o padrão NBR-14136;
- f) estar livres de substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain HazardousSubstances) comprovado através de certificação emitido por instituição.
- g) atender, no mínimo, a configuração indicada no quadro 4, abaixo:

Quadro 4 - Descrição da configuração mínima dos dispositivos móveis de coleta

Tipo de dispositivo	Especificações técnicas
Tablets	Sistema: Android 8.1 ou superior; Processador: arquitetura ARM; Quad Core 1.3 GHz ou superior Memória RAM: 1,5GB ou superior Tela capacitiva de 7 a 9 polegadas Resolução: 1024 x 600 ou superior Bateria: no mínimo 5000mAh GPS, câmera e sem TV Conectividade wi-fi, bluetooth e 4G ou 5G Com assistência técnica nacional
Smartphones	Sistema: Android 8.1 ou superior Tela de tamanho de 5,5 Resolução HD Processador MediaTek MT6739 Quad-Core de 1.28GHz com 2GB de RAM Bateria de 3000mAh Memória interna 16GB Conectividade wi-fi, bluetooth e 4G ou 5G Com assistência técnica nacional.

3.10.5.4. O *software* utilizado para a programação deve:

- a) ser especializado em coleta de dados;
- b) ter capacidade para funcionar *online* e *offline*;
- c) preferencialmente, ser *software* livre;
- d) garantir a possibilidade de filtrar perguntas a serem respondidas conforme variáveis sociodemográficas e outras variáveis/perguntas contidas nos instrumentos;
- e) ter capacidade para gravação de áudio das entrevistas e posterior transmissão dos dados coletados e do áudio das entrevistas durante o período de coleta (permitindo a coleta *offline*);
- f) garantir a capacidade de transmissão e gravação automática dos dados no banco de dados da instituição contratada, ao fim de cada entrevista, a partir do dispositivo de coleta.
- g) ter recurso para registro automático das coordenadas de GPS, com capacidade para armazenamento da latitude e longitude com precisão de, pelo menos, 10 metros, sem intervenção do operador (sem digitação);

3.10.5.5. Caso o *software* a ser utilizado não seja livre, é de responsabilidade da instituição contratada a aquisição das licenças de uso. Deverá ser considerado o número de licenças necessárias para a instalação do *software* nos DMC utilizados individualmente pelos integrantes da equipe de coleta de dados.

3.10.5.6. O *software* escolhido pela contratada deverá ter anuência do IPEDF Codeplan.

3.10.5.7. Após finalizada, a programação deve ser submetida a testes a serem realizados pelo IPEDF Codeplan. Os testes serão para verificação da inclusão correta dos instrumentos de coleta e dos respectivos fluxos existentes em cada um. A aprovação nos testes é condição para finalização dessa etapa, sendo a instituição contratada responsável por realizar todas as correções necessárias até que os instrumentos estejam adequadamente instalados nos dispositivos de coleta.

3.10.5.8. A instituição contratada será responsável por garantir a proteção e o sigilo dos dados durante todas as etapas de realização da pesquisa. Não poderão ser coletados dados para além daqueles previstos nos instrumentos de coleta sem prévia autorização do IPEDF Codeplan.

3.10.5.9. O IPEDF Codeplan poderá indicar espaço físico para servir de base para o trabalho de campo, com sinal de internet para descarga e transmissão dos questionários preenchidos e energia elétrica para e carregamento das baterias dos DMC.

3.10.6 Etapa 6: Elaboração da versão final da metodologia de trabalho de campo

3.10.6.1. O IPEDF Codeplan disponibilizará uma proposta de metodologia de trabalho de campo para a instituição contratada.

3.10.6.2. A instituição contratada deverá propor uma versão final do documento mediante diálogo com o IPEDF Codeplan e com demais instituições por ele indicadas, propor ajustes e alterações, utilizando os insumos reunidos e analisados nas etapas anteriores, visando cumprir os parâmetros aqui estabelecidos de forma metodologicamente adequada e otimizando o uso dos recursos.

3.10.6.3. Alterações poderão ser incorporadas após diálogo e aprovação do IPEDF Codeplan. Esse processo poderá ocorrer durante a realização das etapas da fase 1, com a realização de reuniões presenciais ou virtuais ou outras estratégias acordadas entre as partes.

3.10.7. Etapa 7: Pré-teste dos instrumentos de coleta

3.10.7.1. A instituição contratada deverá submeter os instrumentos de coleta de dados elaborados a um pré-teste realizado em campo, com pessoas em situação de rua.

3.10.7.2. O pré-teste, a ser realizado nas ruas durante o pernoite, deverá coletar um número suficiente de questionários para os instrumentos e a metodologia planejada. Esse total de questionários deverá ser acordado entre a instituição contratada e o IPEDF Codeplan e deverá ter como referência o total de abordagens previstas para a pesquisa.

3.10.7.3. Deverão ser submetidos a essa etapa todos os instrumentos a serem aplicados na etapa de coleta de dados nas ruas e nas instituições.

3.10.7.4. Os respondentes deverão ser abordados nas ruas do Distrito Federal.

3.10.7.5. O pré-teste deverá servir para identificar a necessidade de ajustes nos questionários, na metodologia e, de forma mais específica, nas estratégias de coleta e procedimentos planejados.

3.10.7.6. Caso necessário, após o pré-teste, a instituição contratada deverá:

- a) Incorporar nos dispositivos móveis de coleta as alterações necessárias;
- b) Atualizar as orientações do Manual do Pesquisador para o treinamento dos entrevistadores.

3.11. DETALHAMENTO DA FASE 2: REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

3.11.1. Definições gerais sobre realização do trabalho de campo

3.11.1.1. A pesquisa “Censo Distrital da População em Situação de Rua do Distrito Federal” será feita com a utilização de duas estratégias: censitária e amostral. Para cada estratégia, será utilizado um instrumento específico para a coleta dos dados.

3.11.1.1.1. Por meio da **coleta censitária**, a equipe de campo deverá fazer a contagem dos adultos, adolescentes e crianças e o registro de informações básicas. O questionário deve ser aplicado com todas as pessoas cujas características físicas e de comportamento, local de permanência ou utilização de serviços e estruturas públicas indiquem a possibilidade de estarem pernoitando nas ruas da cidade ou acolhidos nos serviços de acolhimento institucional, de pernoite da população em situação de rua ou em uma das comunidades terapêuticas do Distrito Federal.

3.11.1.1.2. De forma complementar, poderá ser realizada uma contagem visual nos pontos mais relevantes de concentração de pessoas em situação de rua.

3.11.1.1.3. Na etapa censitária, para as crianças e adolescentes de até 17 anos incompletos, haverá um instrumento específico a ser respondido por uma pessoa responsável no espaço da rua e, caso a criança ou adolescente esteja desacompanhada/o, sua presença será apenas registrada.

3.11.1.1.4. A **coleta amostral** aprofundará na compreensão das condições socioeconômicas dessa população. O questionário amostral deverá ser aplicado em uma parcela das pessoas em situação de rua, calculada a partir dos dados já coletados na etapa censitária.

3.11.1.1.5. O IPEDF Codeplan desenvolveu uma proposta de cada um dos instrumentos de coleta, a partir de pesquisa bibliográfica e de diálogo com parceiros, órgãos e secretarias do Governo do Distrito Federal. Esse diálogo foi estabelecido através de reuniões consultivas para validação dos instrumentos de pesquisa.

3.11.1.1.6. Essas versões finais ainda poderão sofrer novas alterações após a realização do pré-teste.

3.11.1.2. Os dados coletados deverão ser enviados diariamente ao IPEDF Codeplan pela instituição contratada.

3.11.1.3. Para o envio, será considerada a data e a hora de finalização das entrevistas. As entrevistas realizadas a cada dia, deverão ser, obrigatoriamente, transmitidas ao IPEDF Codeplan até às 11h do dia posterior, mesmo quando não for dia útil.

3.11.1.4. Deverão constar nas bases de dados repassadas ao IPEDF Codeplan:

- a) os endereços dos pontos de coleta previamente identificados onde as entrevistas foram realizadas e registrados pelos entrevistadores no ato da entrevista;
- b) os horários de início e término das entrevistas; e
- c) o arquivo de geolocalização dos locais efetivamente pesquisados registrados pelo entrevistador no ato da entrevista por meio do GPS dos dispositivos móveis de coleta.

3.11.1.5. Os dados deverão ser enviados por *file transfer protocol* – FTP. Em caso de impossibilidade, os dados deverão ser enviados por e-mail.

3.11.1.6. As entrevistas deverão ser gravadas e os áudios deverão ser disponibilizados para acesso da equipe do IPEDF Codeplan.

3.11.1.7. Deverá ser possível identificar com precisão, na base de dados, a entrevista/resposta à qual cada gravação de refere, para fins de checagem e auditoria.

3.11.1.8. Para o acompanhamento da aplicação dos questionários, a instituição contratada deverá disponibilizar ao IPEDF Codeplan painel de controle (painel de BI, por exemplo) com atualização *online* e diária do andamento da pesquisa.

3.11.1.9. A instituição contratada deverá colocar à disposição da equipe do IPEDF Codeplan o seu sistema interno de acompanhamento e monitoramento, no que couber, de forma a garantir autonomia e rigor na fiscalização da execução dos trabalhos de campo.

3.11.1.10. Caso seja necessária uma senha para acessar o sistema e, especialmente, as gravações das entrevistas, essa senha deverá ser disponibilizada ao IPEDF Codeplan.

3.11.1.11. A contratada deverá enviar, ao fim de cada dia de coleta (censitária e amostral), um relatório de acompanhamento de campo para o IPEDF Codeplan.

3.11.1.12. O relatório de acompanhamento de campo deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, por pontos de coleta previamente identificados, supervisor e entrevistador:

- a) quantidade de pessoas abordadas;
- b) quantidade de recusas a responder a entrevista e razões da recusa, caso informadas;
- c) quantidade de entrevistas concluídas e não concluídas;
- d) possíveis problemas para abordar as pessoas;
- e) intercorrências na realização das entrevistas;
- f) tempo de duração das entrevistas;
- g) análise da qualidade das respostas por parte dos supervisores de acordo com parâmetros estabelecidos pelo IPEDF Codeplan em conjunto com a instituição contratada; e
- h) substituição de entrevistadores e/ou supervisores, caso tenha ocorrido no período de referência do relatório.

3.11.1.13 Os serviços realizados pela contratada poderão ser objeto de checagens a serem realizadas pela equipe técnica do IPEDF Codeplan.

3.11.1.14 Nas checagens, poderá ser verificado, por amostragem, se os entrevistadores percorreram todo o território, aplicaram todo o questionário e se as entrevistas correspondem às características estabelecidas.

3.11.1.15 O registro das checagens será realizado em formulário próprio, permitindo à instituição contratada identificar qual o problema verificado e onde ele ocorreu.

3.11.1.16 Caso seja identificado um padrão de irregularidades e/ou inconsistências no trabalho de um mesmo entrevistador, o IPEDF Codeplan poderá solicitar a substituição do entrevistador.

3.11.1.17 O serviço de coleta de dados poderá, em parte ou todo, ser reprovado, caso não atenda aos requisitos deste termo de referência.

3.11.1.18 Caso o serviço de coleta de dados seja reprovado, a contratada deverá refazê-lo, arcando com todos os custos necessários.

3.11.2 Planejamento da distribuição das equipes de campo

3.11.2.1 A instituição contratada deverá propor a distribuição das equipes de entrevistadores e supervisores pelo território do Distrito Federal, conforme distritos censitários, na etapa censitária, e conforme tamanho da amostra, na etapa amostral.

3.11.2.2 O IPEDF Codeplan fornecerá a minuta dos mapas com áreas de atenção que deverão ser percorridas essencialmente de pé. Essa lista poderá ser ajustada conforme os conhecimentos da instituição contratada a respeito dos pontos de coleta previamente identificados para realização de pesquisas no território do Distrito Federal e conforme o andamento do campo. As áreas que não estiverem marcadas como ponto de atenção devem ser percorridas de carro, respeitando os objetivos do tópico 3.10.4.1.

3.11.2.3 O planejamento da distribuição das equipes de campo deve prever os dias em que cada equipe cobrirá cada área de acordo com a lista de locais onde as entrevistas serão realizadas, disponibilizada pelo IPEDF Codeplan.

3.11.2.4 A contratada deverá disponibilizar um carro sob orientação do supervisor de campo, para cada uma das equipes. Em cada carro, deverá ser disponibilizado um kit de material de apoio, incluindo equipamentos de proteção individual extra (máscaras descartáveis).

3.11.2.5 O carro poderá ser dirigido por um dos integrantes da equipe e, caso não exista um número suficiente de pessoas com habilitação válida, a instituição contratada deverá providenciar motoristas para apoiar essa atividade.

3.11.3 Prazo para realização da coleta de dados e número de entrevistadores e supervisores

3.11.3.1 A coleta de dados (trabalho de campo) deverá ser realizada em até 14 dias, considerando a etapa censitária e, em seguida, a etapa amostral.

3.11.3.2 A jornada de trabalho deverá se dar entre as 17:00 e 00:00, horário de Brasília, com diária máxima para as equipes de coleta de dados de 8 horas.

3.11.3.3 Conforme definido no item 3.10.3.2 deste termo de referência, deverão ir a campo, no mínimo, 24 (vinte e quatro) equipes de campo, cada uma delas composta por 6 (seis) entrevistadores e 1 (um) supervisor de campo.

3.11.3.4 O trabalho de campo deverá ser acompanhado pelos coordenadores de campo, que deverão estar em contato com os supervisores de campo com o objetivo de assegurar a aderência da execução do trabalho de campo ao planejamento.

3.11.4 Etapa 8: Censitário - Coleta de dados nas ruas e nas instituições

3.11.4.1 A instituição contratada deverá coletar dados nas ruas, em instituições que prestam serviços de acolhimento institucional e serviços de pernoite para pessoas em situação de rua de forma direta ou conveniada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e em comunidades terapêuticas conveniadas com a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal. Essa estratégia será negociada com a Sedes e demais instituições envolvidas. Na negociação, serão definidos os seguintes pontos:

- Qual é a melhor estratégia para a coleta?
- Quem deve autorizar a pesquisa nesses espaços?
- Há horários e dias mais apropriados ou inapropriados?
- Quantas são as instituições e qual é o público estimado em cada uma?
- Quem poderá coletar essas informações?

- Os empregados/servidores poderão realizar a coleta?

3.11.4.2 A instituição contratada deverá pré-agendar a coleta de dados nos serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, nos serviços de pernoite e nas comunidades terapêuticas. O IPEDF Codeplan e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Justiça farão a articulação para a realização da coleta de dados dentro das unidades.

3.11.4.3 Para a coleta de dados nas ruas, as equipes de entrevistadores deverão percorrer todo o território do Distrito Federal, conforme planejamento realizado na etapa 4: Reconhecimento territorial do DF e no item 3.11.1. A distribuição territorial será estabelecida a partir de cinco distritos censitários, que abarcarão as 35 regiões administrativas do Distrito Federal, listadas no Quadro 5. Esta distribuição poderá sofrer alterações de acordo com o planejamento da pesquisa.

Quadro 5 - Regiões Administrativas do Distrito Federal distribuídas por distrito censitário

Nº do distrito censitário	Regiões Administrativas abrangidas
1	- Ceilândia - Sol Nascente/Pôr do Sol - Samambaia - Taguatinga - Águas Claras - Riacho Fundo II - Vicente Pires e - Arniqueira
2	- Brazlândia - Fercal - Itapoã - Lago Norte - Paranoá - Planaltina - Arapoanga - Sobradinho - Sobradinho II e - Varjão
3	- Plano Piloto - Lago Sul - Sudoeste/Octogonal - Cruzeiro - SIA
4	- Riacho Fundo I - Candangolândia - Núcleo Bandeirante - Park Way - SCIA - Guará - Recanto das Emas - Água Quente
5	- Gama - Santa Maria - São Sebastião - Jardim Botânico

3.11.4.4 A instituição contratada deverá providenciar itens de identificação para os entrevistadores e supervisores e quaisquer outros membros da equipe que atuarão na coleta de dados junto ao público (motoristas, coordenadores de campo, entre outros).

3.11.4.5 Os itens de identificação são:

- a) crachá de identificação, elaborado com arte a ser definida e aprovada pelo IPEDF Codeplan, contendo informações como nome e logomarca da instituição contratada, do IPEDF Codeplan e da pesquisa e a identificação do membro da equipe com nome completo e fotografia;
- b) colete da instituição contratada, com a logomarca que possibilite identificação; e
- c) lanternas e dispositivos móveis detalhados no item 3.10.5.

3.11.4.6 Após a conclusão da pesquisa e atesto do último produto, a instituição contratada deverá recolher e inutilizar todos os crachás de identificação utilizados durante a pesquisa e qualquer material de identificação impresso que tenha providenciado sobre a pesquisa.

3.11.4.7 As equipes técnicas do IPEDF Codeplan, da Secretaria de Desenvolvimento Social e das instituições parceiras e designadas pelo IPEDF Codeplan poderão acompanhar as equipes de campo como facilitadores ou observadores.

3.11.5 Etapa 9: Amostral - Coleta de dados nas ruas e nas instituições

3.11.5.1 A coleta amostral deverá ocorrer na semana seguinte a coleta dos dados censitários, respeitando os objetivos desta estratégia e deste censo descritos no item 3.11.1.1 e deverá durar no máximo 7 dias;

3.11.5.2 A instituição contratada deverá coletar dados nas ruas, em instituições que prestam serviços de acolhimento institucional e serviços de pernoite para pessoas em situação de rua de forma direta ou conveniada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e em comunidades terapêuticas conveniadas com a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal;

3.11.5.3 O número da amostra respeitará o cálculo feito pela equipe de estatísticos/as do IPEDF Codeplan;

3.11.5.4 Essa coleta deverá seguir as mesmas diretrizes, respeitando a especificidade da coleta amostral, descritas no item 3.11.4 da etapa censitária;

3.11.5.5 O número de entrevistadores deverá ser proporcional à quantidade de questionários esperados no cálculo amostral, respeitando o parâmetro da coleta censitária;

3.11.5.6 Os entrevistadores mobilizados para a coleta amostral deverão ser do mesmo contingente e perfil daqueles contratados para etapa censitária, respeitando o item 3.10.3;

3.11.5.7 A etapa amostral deverá conter, assim como a etapa censitária: o treinamento da equipe de coleta de dados, respeitando o anexo II, e o pré-teste do instrumento de acordo com as diretrizes do item 3.10.7.

3.11.5.8 Os dados resultantes do levantamento amostral deverão receber idêntico tratamento das informações censitárias descritas no item 3.12.1.

3.12 DETALHAMENTO DA FASE 3: ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

3.12.1 Etapa 10: Codificação, crítica e elaboração da base de dados

3.12.1.1 A instituição contratada deverá elaborar um dicionário de dados e codificar os dados coletados, após crítica inicial para identificar eventuais inconsistências ou erros de resposta.

3.12.1.2 A análise de consistência (crítica inicial) dos dados consiste em verificar se:

- a) os questionários foram preenchidos de forma completa e correta (até o final);
- b) os questionários foram respondidos nos locais/pontos de coleta previamente identificados;
- c) os questionários foram respondidos por pessoas com 18 anos ou mais de idade residentes no Distrito Federal;
- d) as características dos entrevistados correspondem às características das cotas da amostra, conforme alocação das entrevistas para o caso da etapa amostral;
- e) todas as respostas inseridas em uma mesma linha da base de dados correspondem ao mesmo respondente;
- f) todas as respostas de uma mesma coluna correspondem à mesma pergunta/variável do questionário;
- g) todas as variáveis e perguntas constam da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas.

3.12.1.3 A instituição contratada deverá elaborar um dicionário de dados no modelo do Anexo III deste termo de referência.

3.12.1.4 Após a realização da análise de consistência dos dados coletados, a instituição contratada deverá produzir uma base de dados a ser entregue ao IPEDF Codeplan em formato .csv.

3.12.1.5 Deverão constar nas bases de dados repassadas ao IPEDF Codeplan:

- a) os endereços dos pontos de coleta previamente identificados onde as entrevistas foram realizadas e registrados pelos entrevistadores no ato da entrevista;
- b) os horários de início e término das entrevistas;
- c) o arquivo de geolocalização dos locais efetivamente pesquisados registrados pelo entrevistador no ato da entrevista por meio do GPS dos dispositivos móveis de coleta.

3.12.1.6 A ocorrência de irregularidades e/ou inconsistências nos dados coletados deverão ser encaminhadas ao IPEDF Codeplan para definição conjunta com a instituição contratada das providências para correção, de acordo com as diretrizes e especificações da pesquisa, sem custos adicionais para o IPEDF Codeplan.

3.12.1.7 O IPEDF Codeplan realizará análise de consistência dos dados diariamente e acionará a instituição contratada para possíveis correções no instrumento de coleta ou no treinamento dos supervisores e entrevistadores, caso seja necessário.

3.12.1.8 Por análise de consistência, entende-se o processamento dos dados e a observação do fluxo de respostas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo IPEDF Codeplan e comunicados à instituição contratada.

3.12.1.9 A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 3.13.16.1 Produto 3: Relatório final de atividades) ao IPEDF Codeplan para análise e aprovação.

3.12.2 Etapa 11: Elaboração do relatório final de desenvolvimento da pesquisa

- 3.12.2.1** A instituição contratada deverá elaborar o relatório final com a descrição minuciosa e registro documental do processo de realização da coleta de dados em campo, destacando potencialidades, limites, dificuldades, estratégias de solução e sugestões de melhoria para cada etapa.
- 3.12.2.2** A instituição contratada deverá elaborar apresentação sintética sobre os principais pontos, disponibilizada em meio digital.
- 3.12.2.3** A instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 3.13.16.1 - Produto 3 - Relatório final de atividades) ao IPEDF Codeplan para análise e aprovação.

3.13 DETALHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 3.13.1** A prestação do serviço contratado pelo IPEDF Codeplan terá início após a primeira reunião de alinhamento entre a instituição contratada e o IPEDF Codeplan.
- 3.13.2** Essa reunião deverá ocorrer em até um dia útil após a assinatura do contrato e deverá ser realizada presencialmente.
- 3.13.3** As entregas previstas para cada etapa deverão ser encaminhadas para o IPEDF Codeplan nos prazos estipulados no Quadro 6 deste item.

Quadro 6 - Síntese da entrega dos produtos por prazo e percentual de desembolso

Produtos	Descrição	Prazo de entrega dos produtos	Percentual de desembolso por produto
Produto 1	Relatório com Planejamento e preparação do trabalho de campo detalhado das atividades	15 dias após a assinatura do contrato	35%
Produto 2	Coleta de dados nas ruas e nas instituições	30 dias após a assinatura do contrato	35%
Produto 3	Relatório final de atividades	45 dias após a assinatura do contrato	30%
* Após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço			

- 3.13.4** Os produtos da realização do serviço contratado foram organizados a partir das etapas descritas anteriormente. Os produtos são entendidos como resultados das atividades das etapas e fases.
- 3.13.5** Ao final de cada fase, a contratada deve entregar um produto ao IPEDF Codeplan.
- 3.13.6** Os 3 (três) produtos deverão ser submetidos à análise do IPEDF Codeplan.
- 3.13.7** Cada produto será recebido pelo IPEDF Codeplan para avaliação mediante Termo de Recebimento de Provisório. Após a entrega de cada produto, o IPEDF Codeplan agendará uma reunião – presencial ou virtual – com a instituição contratada para discussão do documento e solicitação de alterações, correções ou melhorias e para o alinhamento conjunto das próximas etapas a serem realizadas.
- 3.13.8** Todos os produtos serão analisados pelo IPEDF Codeplan. Caso haja necessidade de alguma alteração para atender ao disposto neste termo de referência, os ajustes deverão ser realizados pela instituição contratada, sem ônus para o IPEDF Codeplan.
- 3.13.9** Quando todas as alterações nos produtos forem realizadas pela instituição contratada, os produtos serão aprovados pelo IPEDF Codeplan, o que ensejará a entrega de termo de recebimento definitivo.
- 3.13.10** Os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formatos: i) não editável (.pdf), e; ii) editável, pelos programas do pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint) ou pelo ArcGIS (formato Shapefile), conforme as especificidades de cada produto.
- 3.13.11** Os produtos deverão ser encaminhados pela instituição contratada, sempre que possível, por *file transfer protocol* – FTP, no caso dos dados e, por e-mail, no caso dos documentos em .doc e .pdf. Em caso de impossibilidade, deve ser disponibilizado *link* para os documentos armazenados em repositórios virtuais na internet (nuvens), preferencialmente hospedados pelo Google ou pela Microsoft (Google Drive ou Onedrive, respectivamente), respeitando as especificidades de cada produto.
- 3.13.12** A aprovação do produto entregue é condição para realização do pagamento de cada parcela.
- 3.13.13** Após a entrega do produto 3 (último produto), será agendada uma reunião para encerramento dos trabalhos.

3.13.14 Fase 1: Preparação para o trabalho de campo.

3.13.14.1 Produto 1: Documento com Planejamento e preparação do trabalho de campo detalhado das atividades

3.13.14.1.1 Sobre o planejamento detalhado das atividades, deverá constar:

- a) Detalhamento do perfil da equipe de coordenação dos trabalhos: composição e descrição do perfil profissional, experiências anteriores e competências incorporadas à equipe;
- b) Análise das informações sobre o território do Distrito Federal e a distribuição das pessoas em situação de rua, a partir do conjunto de dados fornecidos pelo IPEDF Codeplan. Devem ser consideradas as pessoas em situação de rua nos espaços públicos, nos serviços de acolhimento institucional, nos serviços de pernoite e nas comunidades terapêuticas e as dinâmicas e características de cada local. O detalhamento deve ter elementos descritivos e mapas que permitam analisar o território de forma integral, por regionais e por regiões administrativas e sirvam como subsídio para o trabalho de campo;
- c) Detalhamento do planejamento do processo de seleção e treinamento da equipe de supervisores e entrevistadores, com cronograma e informações sobre o recrutamento e as etapas de seleção a serem desenvolvidas. O cronograma deve ser elaborado considerando o número de dias necessários para cada etapa/atividade. O detalhamento deve descrever a dinâmica para o treinamento da equipe, com atores envolvidos, conteúdos e atividades previstas. O planejamento deve mencionar explicitamente quais serão as estratégias específicas para seleção de pessoas com trajetória em situação de rua ou com experiência de trabalho em serviços de atendimento voltados para esse segmento.

d) Planejamento das estratégias para substituição e treinamento dos supervisores e entrevistadores ao longo do desenvolvimento da pesquisa, caso necessário.

3.13.14.1.2 Sobre a preparação do trabalho de campo, deverá constar:

a) Relatório do processo de seleção e treinamento da equipe de supervisores e entrevistadores, realizado. O detalhamento deve incluir a descrição de todas as atividades desenvolvidas, a cópia dos instrumentos e do material utilizado no treinamento, incluindo a íntegra dos conteúdos e materiais trabalhados em cada etapa;

b) Detalhamento sobre os Dispositivos Móveis de Coleta (DMC) a serem utilizados na pesquisa, contendo a quantidade e a configuração dos aparelhos e dos softwares a serem utilizados para a coleta dos dados. O relatório deve detalhar a forma de funcionamento dos softwares, destacando os recursos disponíveis e a forma de descarga dos questionários coletados, considerando a necessidade de acesso à internet e a periodicidade diária de descarga dos dados. Deve incluir também o código de programação dos DMC e o registro das alterações incorporadas após os testes realizados pelo IPEDF Codeplan;

c) Planejamento da distribuição da equipe de supervisores e entrevistadores, conforme definições do item 3.11.2 deste termo de referência;

d) Descrição detalhada da metodologia de trabalho de campo, contendo informações sobre:

- A realização do pré-teste;

- A distribuição das equipes no campo, informando o cronograma e os territórios por dia;

- A descarga e recarga dos dispositivos móveis de coleta (DMC); e

- A criação da base de dados contendo as respostas coletadas;

- A rotina de trabalho de supervisão de campo;

- As estratégias para identificação e correção de erros e fraudes no preenchimento dos questionários;

- Os procedimentos para crítica dos dados coletados;

- O protocolo sanitário e de saúde para a realização da pesquisa e os procedimentos para garantia e manutenção de seu cumprimento;

- Outros pontos que poderão ser agregados pela instituição contratada ou pelo IPEDF Codeplan.

e) Modelo de relatório de acompanhamento do campo, com elementos definidos no item 3.11.1.14 deste termo de referência;

f) Cronograma de todos os eixos de atividades da prestação do serviço.

3.13.15 Fase 2: Realização da coleta de dados em campo

3.13.15.1 Produto 2: Coleta de dados nas ruas e nas instituições

3.14.15.1.1 A coleta de dados nas ruas e nas instituições deve abarcar:

a) Relatório do pré-teste, contendo o detalhamento de todo o processo, incluindo a quantidade de questionários aplicados por localidade, a descrição dos resultados, os pontos de alterações identificados e as mudanças realizadas com justificativa. As alterações implementadas deverão permitir a fácil identificação de como estava e como ficou cada ponto de mudança;

b) Relatórios diários de acompanhamento do trabalho de campo, com resumo dos quantitativos e ocorrências;

c) Relatório preliminar contendo as ações realizadas no campo, dificuldades e estratégias empregadas, com detalhamento diário das ocorrências;

d) Banco de dados contendo todos os dados coletados na pesquisa, em formato “.csv” e Shapefile(ArcGIS), dicionário de variáveis e livro de códigos.

3.13.16 Fase 3: Relatório de atividades

3.13.16.1 Produto 3: Relatório final de atividades

3.13.16.1.1 Ao final da fase 3, a instituição contratada deverá entregar o relatório final de desenvolvimento da pesquisa e a plataforma de *business intelligence* (BI)/*dashboards* (produto 3).

3.13.16.1.2 O produto 3 deverá ser composto pelos seguintes elementos:

a) Relatório final com a descrição minuciosa e registro documental do processo de realização da coleta de dados em campo, destacando potencialidades, limites, dificuldades, estratégias de solução e sugestões de melhoria para cada etapa da prestação do serviço;

b) Plataforma de *business intelligence* (BI) para visualização e navegação pelos dados coletados em *dashboards*;

c) A plataforma deverá ser aberta de forma que o IPEDF Codeplan possa disponibilizá-la em seu sítio eletrônico, permitindo acesso público aos dados produzidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; ou

4.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que estejam de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação

4.5. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado, apto a prestar o pretenso objeto.

4.6. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.7. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.8. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.9. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral e a frequência habitual do serviço, conforme estabelecido na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

Qualificação técnica

4.10. Para ser selecionada, a instituição deve ter experiência e qualificação técnica na área de pesquisa quantitativa, com coleta de dados primários e espaciais via entrevistas presenciais em pontos de coleta previamente identificados populacional, conforme requisitos descritos no item 8.15.4 deste termo de referência.

Garantia da contratação

4.11. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com art. 98, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de coleta previamente identificados será executado a partir da solicitação de quantidade, natureza específica e empenho por unidade interessada.

5.2. Os serviços serão realizados sob demanda do IPEDF Codeplan, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.

5.3. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

5.4. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do IPEDF Codeplan e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

5.5. O IPEDF Codeplan poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

Obrigações da contratada

5.6. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

5.7. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao IPEDF Codeplan qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

5.8. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo IPEDF Codeplan.

5.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.10. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo IPEDF Codeplan.

5.11. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao IPEDF Codeplan.

5.14. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.15. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

5.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e constantes neste termo de referência.

5.18. Não permitir a utilização do trabalho de pessoa menor de idade.

5.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

5.20. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados.

5.21. Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pelo IPEDF Codeplan, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços.

5.22. Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao IPEDF Codeplan ou a terceiros.

5.23. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do IPEDF Codeplan.

5.24. Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validação de procedimentos das atividades junto ao IPEDF Codeplan, arcando com todas as despesas de passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalho e demais atividades decorrentes do contrato.

5.25. Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela contratada são de propriedade exclusiva do IPEDF Codeplan.

5.26. Abster-se de veicular ou divulgar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência.

5.27. Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados.

5.28. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados/servidores do IPEDF Codeplan em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados.

5.29. Elaborar, sempre que solicitado pelo IPEDF Codeplan, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, que deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

5.30. Relatar imediatamente e por escrito ao IPEDF Codeplan toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo IPEDF Codeplan.

5.31. Providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação.

5.32. Atender a todas as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

5.33. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo gestor do contrato, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica do IPEDF Codeplan.

Obrigações da contratante

5.34. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

5.35. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência e sua proposta.

5.36. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida.

5.37. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

5.38. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.39. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do IPEDF Codeplan.

5.40. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

5.41. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.42. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários para que ela desempenhe seus serviços dentro das normas do contrato e do termo de referência.

5.43. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado.

5.44. Notificar a instituição contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade.

5.45. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada em decorrência da prestação de serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o IPEDF Codeplan e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O IPEDF Codeplan poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O IPEDF Codeplan deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o IPEDF Codeplan poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Durante a execução, o IPEDF Codeplan deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Preposto

6.8. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de duração do contrato (4 meses).

6.10. O IPEDF Codeplan poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.13. Não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no termo de referência e seus anexos, o IPEDF Codeplan reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

6.13.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

6.13.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

6.13.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

Fiscalização técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.16. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Fiscalização administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Gestor do contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. As entregas previstas para cada etapa do serviço deverão ser encaminhadas para o IPEDF Codeplan nos prazos estipulados no quadro 7, a seguir.

Quadro 7 – Cronograma de prestação do serviço e parcelas de pagamento

Produtos	Dias após a assinatura do contrato	Parcela prevista de pagamento em relação ao total do contrato
Reunião inicial	1 dia	35% do valor do contrato
Plano de trabalho para prestação do serviço*	3 dias	
Treinamento dos supervisores	10 dias	
Realização do pré-teste em campo	12 dias	
Relatório com a avaliação do pré-teste	13 dias	
Treinamento dos entrevistadores	14 dias	35% do valor do contrato
Início da coleta de dados da etapa censitária	18 dias	

Início da coleta de dados da etapa amostral	25 dias	
Fim da coleta de dados (entrega da coleta de dados)*	30 dias	
Relatório final de desenvolvimento da pesquisa e disponibilização dos dados em uma plataforma de BI*	45 dias	30% do valor do contrato

*Itens que compõem as parcelas de pagamento.

7.2. Os produtos são resultados das atividades realizadas nas etapas estabelecidas e em seus respectivos eixos.

7.3. Os 3 (três) produtos deverão ser submetidos à análise do IPEDF Codeplan.

7.3.1. A entrega dos produtos ensejará a entrega pelo IPEDF Codeplan de termo de recebimento provisório à contratada.

7.3.2. Todos os produtos serão analisados pelo IPEDF Codeplan. Caso haja necessidade de alguma alteração para atender ao disposto neste termo de referência, os ajustes deverão ser realizados pela contratada, sem ônus para o IPEDF Codeplan.

7.3.2.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3 Quando todas as alterações nos produtos forem realizadas pela contratada, os produtos serão aprovados pelo IPEDF Codeplan, o que ensejará a entrega de termo de recebimento definitivo.

7.4. Os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formatos: i) não editável (.pdf), e; ii) editável, pelos programas do pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint) ou pelo ArcGIS (formato Shapefile), conforme as especificidades de cada produto.

7.5. Os produtos deverão ser encaminhados pela contratada, sempre que possível, por *file transfer protocol* – FTP, no caso dos dados e, por e-mail, no caso dos documentos em .doc e .pdf. Em caso de impossibilidade, deve ser disponibilizado *link* para os documentos armazenados em repositórios virtuais na internet (nuvens), preferencialmente hospedados pelo Google ou pela Microsoft (Google Drive ou Onedrive, respectivamente), respeitando as especificidades de cada produto.

7.6. A aprovação do produto entregue é condição para realização do pagamento de cada parcela.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Após a entrega do produto 3 (último produto), será agendada uma reunião para encerramento dos trabalhos.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data de emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao IPEDF Codeplan.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.13. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do IPEDF Codeplan, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPEDF Codeplan.

7.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPEDF Codeplan deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13.5. Persistindo a irregularidade, o IPEDF Codeplan deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa e após emissão de termo de recebimento definitivo pelo IPEDF Codeplan.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por item.

8.4. As propostas de preços deverão ser apresentadas de acordo com as exigências previstas neste termo de referência e anexos, em arquivo eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo representante legal da instituição.

8.5. As propostas de preço devem atender aos seguintes requisitos para fins de obtenção de sua classificação:

8.5.1. Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

8.5.2. Apresentar:

a) a identificação do endereço;

b) número do CNPJ e da inscrição estadual, distrital ou municipal;

c) nome e o telefone celular do preposto da instituição, que responderá por qualquer ato da contratada; e

d) a assinatura de seu representante legal.

8.5.3. Conter todas as condições de ofertas exigidas neste termo de referência e anexos, escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

8.5.4. Nos preços ofertados, não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais instituições.

8.5.5. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7. O modo de disputa será aberto.

8.8. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

8.9. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para a Administração.

8.10. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

8.11. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

Regime de execução

8.12. O Regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.13.1. Comprovação jurídica

I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.13.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.13.4. Qualificação técnica

I - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

II - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto de maior relevância ou valor significativo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

III - O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(rão) conter:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- b) nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato;
- c) contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado;
- d) objeto e vigência contratual;
- e) nome e telefone do signatário do atestado;
- f) detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc;
- g) metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução;
- h) avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- i) outras informações julgadas relevantes; e
- j) local, data e assinatura do responsável pela emissão.

III - Somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.710.000,00 (um milhão e setecentos e dez mil reais), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado.

Cota reservada

9.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, tendo em vista que a logística a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e também pela necessidade de uniformidade na prestação do serviço tornando-o de natureza indivisível.

9.3. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital. Atendendo a critérios de aplicação como:

I) *Gravidade da Infração*: Infrações mais graves, como a inexecução total do contrato, tendem a resultar em multas mais altas.

II) *Reincidência*: Empresas que reincidem em infrações podem ser penalizadas com percentuais mais elevados.

III) *Impacto no Contrato*: O impacto financeiro e operacional da infração no contrato também é considerado na determinação do percentual da multa.

10.2. Conforme legislação vigente pertinente, podem ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

Advertência

10.2.1. **Multa** - A aplicação das multas deve seguir o devido processo legal, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Além disso, os percentuais e condições para aplicação das multas devem estar claramente definidos no edital e no contrato.

I) *Multa de Mora*: Aplicada em casos de atraso na execução do contrato. O percentual pode variar conforme estipulado na tabela abaixo: mas geralmente é de 0,1% a 1% do valor do contrato por dia de atraso.

II) Atraso de até 5 dias: 0,1% a 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

III) Atraso de 6 a 15 dias: 0,5% a 1% do valor do contrato por dia de atraso.

IV) Atraso superior a 15 dias: 1% a 2% do valor do contrato por dia de atraso

10.2.2. **Multa Compensatória**: Pode ser aplicada em casos de inexecução parcial ou total do contrato. O percentual pode variar de 1% a 10% do valor do contrato, dependendo da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração Pública.

10.2.2.1. Inexecução Parcial:

I) **Leve** (até 10% do contrato não executado): 1% a 3% do valor do contrato.

II) **Moderada** (10% a 30% do contrato não executado): 3% a 5% do valor do contrato.

III) Grave (mais de 30% do contrato não executado): 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.2.2. Inexecução Total: 10% do valor do contrato.

I) Reincidência: Em caso de reincidência, os percentuais podem ser aumentados em até 50%.

II) Impacto no Projeto: Se a infração causar um impacto significativo no cronograma ou na qualidade da obra, os percentuais podem ser ajustados para refletir a gravidade do impacto

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 19219

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 04.122.6203.2912.0013

Elemento de Despesa: 33.90.39

12. **ANEXOS**

12.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

ANEXO I – Protocolo de treinamento de entrevistadores e supervisores da pesquisa

ANEXO II – Modelo de dicionário de dados

13. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I - Integrante Requisitante: JAQUELINE DA SILVA BORGES, Matrícula: 0000079-5

II - Integrante Técnico: VICTOR CEZAR DE SOUSA VITOR, Matrícula: 3220103-6

III - Integrante Administrativo: LEONARDO JONAS FRAGOLA, Matrícula: 0000062-0

14. **APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

Eu, **Marcela Machado**, diretora da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, **aprovo** o presente termo de referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico. Tendo em vista a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de coleta previamente identificados, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

-assinado eletronicamente-

ANEXO I - Protocolo de treinamento de entrevistadores e supervisores da pesquisa “Censo Distrital da População em Situação de Rua”

Conteúdo mínimo do treinamento para supervisores:

a) Roteiro do treinamento

b) Apresentação dos participantes:

- Apresentação do IPEDF Codeplan

- Apresentação da instituição contratada

- Apresentação dos coordenadores de campo

- Apresentação dos supervisores

c) Apresentação da pesquisa:

- Objetivos da pesquisa

- Metodologia da pesquisa

- Conceitos importantes da pesquisa

- Etapas censitária e amostral.

d) Ética em pesquisa e sigilo das informações

e) Questionários:

- O que se espera de cada pergunta
- Como comunicar cada pergunta
- Como preencher cada pergunta
- Dúvidas de respondentes
- Respostas sem clareza
- Perguntas delicadas

f) Manuseio do Dispositivo Móvel de Coleta (DMC):

- Iniciar o questionário e transferi-lo
- Gravar a entrevista
- Gravar as coordenadas de GPS.

g) Primeira rodada de aplicação do questionário – aplicar em, no mínimo, 5 pessoas diferentes

h) Planejamento da distribuição das equipes no campo e da coleta de dados

i) Leitura e estratégia dos mapas:

- Como o território do DF está organizado
- Como estão organizados os distritos censitários
- O que são os setores censitários e a área de atenção (polígonos) em cada um
- Como a equipe será distribuída no território no dia da coleta

j) O papel e a rotina dos supervisores e dos entrevistadores na coleta de campo

- Preparação do material
- Localização dos pontos de coleta previamente identificados onde a pesquisa será realizada
- Identificação da equipe
- Abordagem dos entrevistados
- Apresentação da pesquisa
- Engajamento dos entrevistados
- Realização das entrevistas
- Recusas
- Descartes de entrevistas
- Novas orientações em campo
- Comunicação com os entrevistadores
- Comunicação com os coordenadores de campo e entre supervisores
- Preenchimento do relatório de acompanhamento do campo

k) Segunda rodada de aplicação dos questionários – aplicar em, no mínimo, 5 pessoas diferentes;

l) Próximos passos: pré-teste

m) Sessão de finalização:

- Principais pontos;
- *Feedback* dos supervisores, com preenchimento de questionário de avaliação.

Conteúdo mínimo do treinamento para entrevistadores

a) Roteiro do treinamento;

b) Apresentação dos participantes:

- Apresentação do IPEDF Codeplan;
- Apresentação da instituição contratada;
- Apresentação do supervisores;

c) Apresentação da pesquisa:

- Objetivos da pesquisa
- Metodologia da pesquisa
- Conceitos importantes da pesquisa
- Amostragem.

d) Ética em pesquisa e sigilo das informações

e) Questionários:

- O que se espera de cada pergunta
- Como comunicar cada pergunta
- Como preencher cada pergunta
- Dúvidas de respondentes
- Respostas sem clareza
- Perguntas delicadas

f) Manuseio do Dispositivo Móvel de Coleta (DMC):

- Iniciar o questionário e transferi-lo
- Gravar a entrevista
- Gravar as coordenadas de GPS.

g) Primeira rodada de aplicação do questionário – aplicar em, no mínimo, 5 pessoas

h) Planejamento da distribuição das equipes no campo;

i) Leitura e estratégia dos mapas:

- Como o território do DF está organizado
- Como estão organizados os distritos censitários
- O que são os setores censitários e a área de atenção (polígonos) em cada um
- Como a equipe será distribuída no território no dia da coleta

j) O papel e a rotina entrevistadores e dos supervisores na coleta de campo

- Preparação do material
- Localização dos pontos de coleta previamente identificados onde a pesquisa será realizada
- Identificação da equipe
- Abordagem dos entrevistados
- Apresentação da pesquisa
- Engajamento dos entrevistados
- Realização das entrevistas
- Recusas
- Descartes de entrevistas
- Novas orientações em campo
- Preenchimento do relatório de acompanhamento do campo
- Comunicação com os supervisores de campo

k) Apresentação supervisores de campo

l) Segunda rodada de aplicação dos questionários – aplicar em, no mínimo, 5 pessoas diferentes

m) Próximos passos: Pré-teste

n) Sessão de finalização:

- Principais pontos
- *Feedback* dos supervisores, com preenchimento de questionário de avaliação.

Material para realização dos treinamentos

- a) DMC carregados com os questionários que serão utilizados na quantidade suficiente dos presentes no treinamento;
- b) Data show;
- c) Computador;
- d) Cadeiras removíveis, de modo a permitir a formação de grupos;
- e) Flipchart, com papéis e canetas para escrever;
- f) Microfone;
- g) Espaço amplo e arejado que comporte ao menos 50 pessoas;
- h) Manual dos entrevistadores impressos e em quantidade o suficiente para ser entregue a todos os presentes no treinamento
- i) Mapas do território impressos em escalas que contemplem: o território do DF, os distritos censitários e as áreas de atenção de cada distrito

Tempo mínimo para a execução dos treinamentos:

O treinamento deve ser realizado em **pelo menos três dias para os supervisores/as e dois dias para os entrevistadores/as**, distribuídos da seguinte forma:

Função	Tempo de treinamento	Descrição
Supervisor	20h	12h – treinamento exclusivo para os supervisores 8h - acompanhando o segundo dia dos entrevistadores
Entrevistador	16h	8h - treinamento exclusivo para os entrevistadores 8h- com acompanhamento dos supervisores

Os supervisores deverão ter um dia e meio de treinamento exclusivo para eles, e no último dia do treinamento dos entrevistadores, eles deverão estar presentes atuando como facilitadores do processo.

Em caso de substituição de supervisores e entrevistadores, os novos contratados devem passar por treinamento presencial intensivo por, pelo menos, 4 horas em que deverão praticar o questionário com outras pessoas por, pelo menos, 5 vezes.

ANEXO II (do Termo de Referência)

Modelo de dicionário de dados

Dicionário das variáveis						
Posição inicial da variável	Tamanho da variável	Tipo da variável	Código da variável	Pergunta	Categorias/respostas	
					Valor	Descrição dos valores/respostas

APÊNDICE DO ANEXO I (do Termo de Referência)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - IPEDF/PRESI/DIPOS

1. OBJETO

Contratação de empresa ou entidade especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa e espacial, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de coleta previamente identificados, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. A pesquisa está vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social (Sedes) e será executada em parceria com a mesma.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Diretoria de Estudos e Políticas Sociais - Dipos

3. FUNDAMENTO NORMATIVO

3.1. Lei 14.133/2021;

3.2. Decreto nº 45.474, de 6 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), que institui a realização periódica da pesquisa Censo Distrital da População em Situação de Rua, que deverá ocorrer, no mínimo, a cada dois anos. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme determina o [Decreto nº 45.474/2024](#), que instituiu a realização periódica da pesquisa Censo Distrital da População em situação de Rua, a pesquisa deverá, por meio de questionário censitário, contar a população em situação de rua e coletar informações úteis para subsidiar a elaboração e a implementação de políticas públicas voltadas para essa população, sendo do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) a responsabilidade pela produção da pesquisa.

4.2. O primeiro Censo Distrital da População em Situação de Rua foi realizado em fevereiro de 2022. Na ocasião, a equipe de pesquisadores percorreu as ruas de, até então, 33 Regiões Administrativas do Distrito Federal. Foram entrevistadas pessoas que estavam nas ruas, nos serviços de acolhimento e em comunidades terapêuticas. Em 2020, o IPEDF Codeplan recebeu recursos para a realização do Censo via emenda parlamentar, que depois foram somados aos recursos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC). Com orçamento garantido, a pesquisa se estruturou e firmou parcerias institucionais com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes); Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal; o Fórum da Rua do Distrito Federal; representantes locais do Movimento Nacional da População em Situação de Rua; a Defensoria Pública do Distrito Federal; a Pastoral da Rua entre outros, também colaboraram com sugestões e demandas de informações sobre a população em situação de rua.

4.3. Nesse cenário, optou-se por realizar a pesquisa Perfil da População em Situação de Rua do Distrito Federal em 2021, percorrendo todo o território do Distrito Federal em uma etapa censitária. Teve também a caracterização pormenorizada do perfil dessa população com uma coleta de dados amostral. Optou-se, ainda, por incluir na pesquisa as pessoas acolhidas em serviços de acolhimento institucional mantidos de forma direta ou conveniada à Sedes e as pessoas em tratamento em comunidades terapêuticas que estavam em situação de rua antes de ingressar na instituição. Serão consideradas as comunidades terapêuticas conveniadas à Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

4.4. O IPEDF Codeplan está em articulação e diálogo com atores internos e externos ao GDF que tratam da temática para avançar na discussão da metodologia e instrumentos de coleta.

4.5. A produção de evidências científicas permite a elaboração de políticas públicas que conseguem, de modo efetivo, reduzir as desigualdades e a inclusão social dessa população. Por isso, realizar a segunda edição do Censo Distrital da População em Situação de Rua é importante para manter uma periodicidade de atualização dos dados coletados e das informações sobre a população em situação de rua no Distrito Federal.

4.6. O serviço de coleta de dados a ser contratado para a realização da pesquisa “Censo Distrital da População em Situação de Rua do Distrito Federal” permitirá contabilizar quantas pessoas estão nessa situação e ampliar o conhecimento sobre essa população. Será possível mensurar qual o é o perfil sociodemográfico, quais serviços essas pessoas acessam e como se organizam no espaço da rua. Munido desses dados, será possível planejar ações governamentais e da sociedade civil baseadas em evidências científicas precisas e atualizadas.

4.7. A contratação da coleta de dados se justifica pelo fato de o IPEDF Codeplan não dispor de efetivo de pesquisadores suficientes para realizar o levantamento de dados em prazo hábil para a execução da pesquisa. Além disso, os pesquisadores que exercem essa função no instituto estão alocados em outras pesquisas em andamento, seja em atividades de coleta ou de checagem.

4.8. A contratação a ser realizada será para a coleta de dados, em caráter complementar e subsidiário à atividade principal do Instituto, permitindo fiscalização e críticas independentes dos pesquisadores do quadro próprio, uma vez que a análise dos dados e a conclusão da pesquisa será realizada pela equipe interna do IPEDF Codeplan.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para ser selecionada, a instituição deve:

5.2. Ter experiência e qualificação técnica na área de pesquisa quantitativa, com coleta de dados primários via entrevistas presenciais em pontos de fluxo populacional;

5.3. Contratar diretamente a equipe para a coordenação dos trabalhos e para o trabalho de coleta de dados em campo, que deve ter a qualificação indicada neste Termo de referência, sem possibilidade de subcontratação;

5.4. Providenciar todos os meios e equipamentos necessários para a realização do serviço, incluindo:

5.4.1. A equipe de coordenação de trabalhos com qualificação técnica e equipe de entrevistadores e supervisores conforme detalhado no Termo de referência;

5.4.2. Os dispositivos móveis para a coleta dos dados com acesso à internet e as estratégias para comunicação durante as atividades de campo;

5.4.3. O software a ser utilizado nos dispositivos móveis de coleta (DMC) para a programação do questionário eletrônico com capacidade de gravação das entrevistas e demais especificações que serão detalhadas no Termo de referência;

5.4.4. O(s) veículo(s) para transporte da equipe, combustível, seguro do(s) automóvel(is) e pessoa(s) habilitada(s) para dirigir o(s) automóvel(is);

5.4.5. Uma plataforma de business intelligence (BI) para visualização e navegação pelos dados coletados em dashboards.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Não se aplica

5.6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.6.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.6.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.6.3. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.6.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.6.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.6.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.6.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.7. ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO

(Art. 10 IN SEGES 58/2022) e Subseção II Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP (Decreto Distrital 44.330/2023)

5.7.1. QUESTÃO 1 - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

(X) **Sim. Resultado:** trata-se de fornecimento de serviços com padrões do mercado, cuja obrigação contratual se exaure com a validação e entrega de todos os dados, em conformidade as exigências contidas no Termo de referência.

() Não . Justificativa:

5.7.2. QUESTÃO 2 - Há Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

() Sim. Resultado:

(X) **Não** . Justificativa: o objeto de contratação trata de prestação de serviços de coleta de dados. Manutenções, assistências técnicas e deslocamento de técnico serão de responsabilidade da empresa contratada, caso seja necessário durante a execução do contrato.

5.7.3. QUESTÃO 3 - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

(x) **Sim.** Resultado: O processo de contratação da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada (processo sei nº 04031-00000117/2023-36), assemelha-se no aspecto de contratação empresa de coleta de dados, porém a execução do serviço descrito neste Estudo Técnico Preliminar deverá ser feita de acordo com os detalhes especificados no Termo de referência.

() Não . Justificativa:

(Art. 11 IN SEGES 58/2022)

5.7.4. QUESTÃO 4: Há demonstração de a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado:

(X) Não. Trata-se de serviço padrão de coleta de dados, com objetivos que serão descritos conforme Termo de referência.

(Art. 12 IN SEGES 58/2022)

5.7.5. QUESTÃO 5: Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

() Sim. Resultado:

(x) Não. Justificativa: foram encontradas soluções de mercado semelhantes que se demonstraram adequadas à presente demanda deste Instituto de Pesquisa, as quais foram utilizadas como parâmetro no presente estudo técnico preliminar.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando a impossibilidade de realização por quadro próprio, a melhor opção será contratar uma única entidade para realizar o serviço previsto neste estudo e atuar como agente de integração, conforme pesquisa de mercado realizada, por meio da internet, pesquisa por contratos similares ao descrito neste estudo técnico preliminar.

7. FONTES:

7.1. Para a realização da segunda edição do Censo da População em Situação de Rua no DF, utilizamos a proposta comercial da Qualitest, em 2021, praticada no primeiro Censo. Utilizamos como apoio os elementos necessários para o campo, assim como os valores correspondentes e seguimos a metodologia descrita a seguir.

7.2. Para o procedimento de atualização orçamentária dois dados são necessários:

7.2.1. O número médio de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), durante o ano de 2023. Esses valores estão presentes nos relatórios informativos do SEAS, produzidos mensalmente pelo Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária (Instituto Ipês). Para o cálculo, utilizamos os relatórios de todos os meses de 2023, como forma de ter uma amplitude maior acerca do número de abordagens.

O relatório do SEAS permite verificar o número médio de atendimentos. Esse valor é essencial para o cálculo do número de pesquisadores que estarão no campo.

Obs: Para explicação de quais os dados utilizados e a forma de solicitação para a SEDES, checar a Nota Metodológica 1, presente nesta mesma pasta.

7.2.2. A variação da inflação entre setembro de 2021 (mês em que a proposta de preços da Qualitest, que serviu de base para esse cálculo orçamentário, foi realizada) e agosto de 2024, mês em que o cálculo orçamentário foi finalizado, com base Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Assim, é possível trazer os valores apresentados em 2021 para os preços de 2024, de forma a tornar a proposta orçamentária mais aderente à realidade e aos preços atuais. Para essa deflação, realizou-se o seguinte cálculo:

$$\text{Valores da proposta 2024} = \text{Valores 2021} \times \frac{\text{IPCA agosto 2024}}{\text{IPCA setembro 2021}}$$

7.3. O cálculo final da proposta orçamentária foi feito conforme passo-a-passo abaixo:

7.3.1. Primeiramente, os valores de cada atividade de campo já prevista no I Censo foram corrigidos conforme a inflação ocorrida no período. Os valores de 2024 foram calculados, portanto, da seguinte forma:

$$\text{valor 2024} = \text{valor de 2021} * 1.1720$$

7.3.2. Com os valores corrigidos, procedeu-se à atualização do número de pesquisadores necessários para a coleta de dados, com base na variação de atendimentos do SEAS entre 2021 e 2023. Em 2023, a média de abordagens realizadas pelo SEAS mais que dobrou em relação a 2021, saltando de 2.273 para 4.634.

Para o quantitativo de abordagens de 2021, o número de pesquisadores previstos no campo foi de 72. Mantendo a proporção utilizada no Censo I, de aproximadamente 1 pesquisador para cada 32 abordagens registradas pelo SEAS, estimou-se a necessidade de 147 pesquisadores para o Censo II.

7.4. Os outros valores (supervisores, dispositivos para coleta, número de seguro de vida, etc) também são corrigidos de acordo com a inflação e com a média de abordagens, usando o passo-a-passo aqui exemplificado e expostos na tabela abaixo:

Tabela de valores estimados e corrigidos

Elementos de Despesa - Discriminação	Elementos de Despesa - Discriminação2	Quantidade (proposta 2021)	Valor Total (setembro de 2021)	Quantidade (2024)	Valores deflacionados (ago 2024)	Valor final (deflação + variação quantidade)
Média de abordagens SEAS		2.273		4.634		Deflator = 1,1720
FASE 1 - Planejamento das atividades						
Coordenação Geral	Coordenador geral	1	50.000,00	2	R\$ 58.599,04	R\$ 117.198,08
Equipe de Planejamento	Coordenador de campo	1	35.000,00	2	R\$ 41.019,33	R\$ 82.038,66
	Pesquisadores plenos	2	40.000,00	4	R\$ 46.879,23	R\$ 93.758,46
Equipe de Apoio Logístico	Técnico de georreferenciamento	1	5.000,00	1	R\$ 5.859,90	R\$ 5.859,90
	Técnico de programação	2	2.000,00	1	R\$ 2.343,96	R\$ 1.171,98
	Estagiários	2	4.000,00	4	R\$ 4.687,92	R\$ 9.375,85
Impressão dos relatórios	Impressão e cópia dos relatórios	2	1.000,00	4	R\$ 1.171,98	R\$ 2.343,96
FASE 2 - Preparação para o trabalho de campo						
Preparação para o campo	Dispositivos móveis de coleta	72	12.000,00	147	R\$ 14.063,77	R\$ 28.713,53
Seleção da equipe	Material de papelaria para seleção	1	1.500,00	1	R\$ 1.757,97	R\$ 1.757,97
Treinamento da equipe	Impressão de material	84	11.500,00	171	R\$ 13.477,78	R\$ 27.436,91
FASE 3 - Realização do trabalho de campo						
Equipe Campo	Entrevistadores para coleta de dados	72	195.000,00	147	R\$ 228.536,26	R\$ 466.594,86
	Supervisores de Campo	12	50.000,00	24	R\$ 58.599,04	R\$ 117.198,08
Custos Complementares Campo	Ajuda de custo campo	84	42.000,00	171	R\$ 49.223,19	R\$ 100.204,36
	Ajuda de custo/ transporte - Pré-teste	84	10.000,00	171	R\$ 11.719,81	R\$ 23.858,18
	Pagamento de uso do celular	12	1.000,00	24	R\$ 1.171,98	R\$ 2.343,96
	Seguro de vida	84	8.000,00	171	R\$ 9.375,85	R\$ 19.086,54
	Veículos	12	60.000,00	24	R\$ 70.318,85	R\$ 140.637,70
	Coletes e crachás	84	4.000,00	171	R\$ 4.687,92	R\$ 9.543,27
Despesas Complementares CampoCenso	Impressão de material de campo	12	1.200,00	24	R\$ 1.406,38	R\$ 2.812,75
	Impressão dos mapas de georreferenciamento	12	2.000,00	24	R\$ 2.343,96	R\$ 4.687,92
	Material: prancheta, caneta, etc...	84	1.828,00	171	R\$ 2.142,38	R\$ 4.361,28
FASE 4 - Elaboração de relatório final						
Despesas para impressão	Impressão e cópia dos relatórios	2	1.800,00		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
LUCRO		-	80.000,00		R\$ 93.758,46	R\$ 93.758,46
IMPOSTOS		-	221.172,00		R\$ 259.209,34	R\$ 259.209,34
VALOR GLOBAL		-	840.000,00			R\$ 1.653.952,01

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O serviço de coleta de dados a ser contratado será relevante no âmbito da realização, pelo IPEDF Codeplan, da pesquisa “Censo Distrital da População em Situação de Rua”. A prestação do serviço a ser contratado está dividido em fases e etapas, que correspondem aos objetivos específicos da referida pesquisa.

8.2. A contratação da coleta de dados se justifica pelo fato de o IPEDF Codeplan não dispor de efetivo de pesquisadores suficientes para realizar o levantamento de dados em prazo hábil para a execução da pesquisa. Além disso, os pesquisadores que exercem essa função no instituto estão alocados em outras pesquisas em andamento, seja em atividades de coleta ou de checagem. A contratação a ser realizada será para a coleta de dados. A análise dos dados e a conclusão da pesquisa será realizada pela equipe interna do IPEDF Codeplan. A contratação visa a complementar e subsidiar a atuação do IPEDF Codeplan.

8.3. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto está detalhada conforme Termo de referência.

9. FORMA DE AQUISIÇÃO

() Por item Justificativa:

() Por Lote. Justificativa:

(x) Por grupo único.

Justificativa: objeto de contratação deste estudo técnico preliminar será executado de forma indireta, sob regime de empreitada ao menor preço global.

9.1. DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

9.1.1. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF.

9.2. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

9.2.1. Não se aplica

9.3. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

9.3.1. Qualquer assistência técnica necessária será realizada e custeada pela empresa contratada.

9.3.2. Caso haja necessidade, a empresa deverá prestar assistência técnica para atender e resolver eventuais problemas relacionados à utilização do software no decorrer da coleta de dados e até a entrega do relatório final.

9.4. EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?

9.4.1. Não se aplica

9.5. DA ENTREGA

9.5.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos dados conforme estabelecido no cronograma detalhado no Termo de referência.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

10.1. Estão previstos 171 pesquisadores em campo, sendo eles 147 entrevistadores para coleta de dados e 24 supervisores de campo. Conforme item 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. **Metodologia:** A metodologia, por se tratar de uma coleta de dados não convencional, deverá ser elaborada junto à empresa contratada, conforme detalhes descritos no termo de referência.

10.3. A amostra será dividida pelas regiões administrativas do Distrito Federal, e será detalhada conforme o termo de referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da aquisição é de **R\$ 1.653.952,01** (um milhão e seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo). O valor da contratação é estimado, calculado conforme descrito no item 7.

11.2. Os valores deverão ser detalhados em pesquisa de preço conforme Termo de referência.

11.3. Metodologia:

11.3.1. **Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços:** Diretoria de Administração Geral – Núcleo de Instrução da Contratação e Normatização (IPEDF/DAG/COAG/GELIC/NUINC).

12. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. O pagamento será realizado em **três parcelas**, as entregas previstas para cada etapa deverão ser encaminhadas para o IPEDF Codeplan dentro dos prazos estipulados conforme Termo de referência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

13.1 A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida pela pretensa contratação.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1 A pretensa contratação está diretamente alinhada com o documento de formalização de demanda, e os detalhes de execução do contrato serão disponibilizados no Termo de referência.

14.2. A pesquisa "Censo Distrital da População em Situação de Rua" não estava prevista no plano de contratações anual, dado que o decreto Decreto nº 45.474/2024 foi publicado em fevereiro de 2024.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Coletar dados, via questionário estruturado, junto à população com 18 anos ou mais, em situação de rua no Distrito Federal, permitirão ampliar o conhecimento sobre essa população, como forma de guiar a ação do governo e da sociedade civil em busca de soluções que garantam a melhoria de vida dessas pessoas.

15.2. Espera-se que, a partir da realização dessa pesquisa quantitativa no DF, sejam elaborados os seguintes produtos: i) Relatório final da pesquisa, que conterá a apresentação da metodologia e os principais resultados sobre a população em situação de rua; ii) Sumário executivo – síntese do relatório de pesquisa; e iii) Painel de visualização de dados, que apresentará os resultados da pesquisa em formato de gráficos e tabelas e com a possibilidade de consultas e realização de filtros por qualquer pessoa que acessá-lo.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Item	Providência	Responsável	Prazo
1	Seguimento do processo de contratação	IPEDF/PRESI/DIPOS	Até a data de contratação
2	Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual	IPEDF	Até a data de contratação

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- () Sim
(x) Não.

Justificativa: Constatam critérios de sustentabilidade das especificações técnicas dos objetos da contratação no serviço de coleta de dados, conforme descrito itens de 5.6.1 à 5.6.7 neste estudo técnico preliminar.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Diante do exposto, declaramos, para fins de prosseguimento processual, que o presente estudo realizado, guardadas suas características e especificidades de escopo de análise, considera a atual contratação:

- (X) VIÁVEL, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada
() INVIÁVEL, conforme os seguintes motivos:

19. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

19.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- (X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO SER PÚBLICAS e disponíveis para acesso a interessado, pois não se caracterizam como sigilosas
() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e deverão ter acesso restrito.

20. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Declaramos a autoria da elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação em conformidade com as normas que regem a matéria.

Responsáveis pelo planejamento da contratação.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº **90102/2024**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, _____
(_____) para 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa e espacial, por meio de preenchimento presencial de questionário censitário e amostral	Serviço	1	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de acordo com o item 3 do anexo I, do Edital.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos de que não possuímos, em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos de que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Declaramos de que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaração de microempresas e as empresas de pequeno porte, de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaramos que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC
ANEXO III (do edital)
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O *DISTRITO FEDERAL*, por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no *DODF* de de de , portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* n./...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** ([ART. 92, I E II](#))
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.3.1. ...
- 4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.4.1.
- 4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** ([ART. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

- 11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

- 13.1. 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

- 13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** ([ART. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO** ([ART. 92, §1º](#))

18.1. 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. 19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO IV (do edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº 90102/2024, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº 90102/2024– COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO V (do edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO VI (do edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE **90102/2024**, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 27/11/2024, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA - Matr.0039225-1**, **Pregoeiro(a)**, em 27/11/2024, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **157023805** código CRC= **1137EB6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8497

Sítio - www.economia.df.gov.br

04031-00001972/2024-45

Doc. SEI/GDF 157023805